



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16  
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

## LEI N° 198/2008

### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2009”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Presidente, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Franciscópolis, para a Legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Os Subsídios do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Franciscópolis, durante a legislatura a iniciar-se em 2009, é fixado em valor correspondente a um e meio o constante do artigo anterior, correspondente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Art. 3º - O Subsídio fixado nesta Lei, será devida ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar

Art. 5º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, utilizando o INPC divulgado pelo IBGE ou outro que vier substituí-lo.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5%(cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16  
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do caput as despesas com remuneração dos Agentes Políticos – Vereadores, serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo do comprometimento face à receita da Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - O pagamento de Diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10 - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer à ausência.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 12 - Esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Franciscópolis, 08 de setembro de 2008.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal